

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação n.º. 164/2013

Contas Municipais – Exercício de 2012
Prefeitura Municipal de Hortolândia
TC: 2067/026/12

Relator: Ananias José Barbosa

I – Relatório

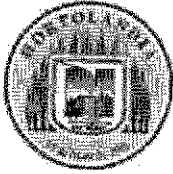
Relatório e Parecer das Contas Municipais do Município de Hortolândia, referentes ao exercício de 2012.

Trata-se de parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - exercício de 2012, TC – 2067/026/12, pela aprovação das Contas da Prefeitura do Município de Hortolândia, observando-se a necessidade de adoção de Instruções e recomendações sugeridas pela Egrégia Corte de Contas.

Inicialmente a E. Segunda Câmara, ao apreciar as contas municipais, à vista das falhas anotadas pela Unidade Regional de Campinas, notificou ao Sr. Prefeito Ângelo Augusto Perugini, que prestasse esclarecimentos acerca do planejamento das políticas públicas, Controle Interno, Dívida Ativa, Adiantamentos, Tesouraria, Transferências de duodécimos – Poder Legislativo, Licitações: Falhas na Instrução do Processo Licitatório.

A Unidade Jurídica opinou com parecer favorável com recomendações para a correção das falhas apontadas relativas ao controle interno, à cobrança da dívida ativa e aplicações financeiras que devem atender o artigo 164 § 3 da CF., e quanto aos adiantamentos opinou que fossem analisados em autos específicos.

O Ministério Público de Contas opinou pela aprovação das contas com a correção dos itens elencados pela Unidade Jurídica, recomendando a imediata implantação do controle interno, edição do Plano de Saneamento Básico e regularidade dos procedimentos licitatórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

A Secretaria - Diretoria Geral manifestou sobre os itens: Execução Orçamentaria, Ensino e Transferência de duodécimos para o Poder Legislativo, emitindo parecer favorável.

Apresentados os esclarecimentos e justificações, o voto do Relator Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, foi pela emissão de parecer para APROVAR as contas anuais da Prefeitura de Hortolândia, do exercício de 2012, observando-se as recomendações e determinações para regularização de situações que considera equivocadas, apesar de não considerá-las suficientemente irregulares para ensejarem a não aprovação das contas municipais.

II – Voto do Relator

Diante do acima exposto e após análise das justificativas dadas pelo Poder Executivo Municipal, o relator acompanha o **Parecer FAVORÁVEL do Conselheiro relator do Tribunal de Contas, aprovando as contas municipais do exercício de 2012**, observando-se a adoção das instruções e recomendações sugeridas pela Egrégia Corte de Contas.


Sala das Comissões, 23 de Outubro de 2014.


Ananias José Barbosa
Relator

Acompanharam o voto do relator os Vereadores:


Edivaldo Sousa Araújo
Vereador


Marcelo Ferrari da Silva
Vereador


Gervásio Batista Pozza
Vereador